

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

DATA: 16/12/2025

PARECER CEE/CES n.º 95/2026

APROVADO EM 15/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela UEPG.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/07/2026 a 12/07/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 1006/2025 (fl. 99), de 17/12/2025, Informação Técnica n.º 144/2025-Cepe/Seti (fls. 97 e 98), de 16/12/2025 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 447/2025 – GRE/UEPG, de 15/12/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/1970, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/1973. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 3595, de 14/10/2008.

b) Resolução Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 71/2023, DOE de 05/10/2023, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 30/2023, de 13/04/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/07/2023 a 12/07/2026, fl. 15.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2021), e 04 Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021), conforme extrato às fls. 15-96, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52, parágrafo único do artigo 55 e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.328 (três mil trezentas e vinte e oito) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, fl. 02.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 35, 46-47 e 76-84, descreveu os Objetivos, Perfil Profissional do Egresso do Curso, fls. 32,33. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fl. 03.

O curso tem como coordenadora a professora Adriana Rodrigues Suarez, graduada em Licenciatura em Artes Visuais, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2010), mestre em Comunicação e Linguagens, pela Universidade Tuiuti do Paraná (2013) e doutora em Educação, Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2018). A docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE), fl. 87.

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 08 (oito) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT 20). Do total de docentes, 06 (seis) possuem Contrato em Regime Especial (CRES), fls. 88 a 95.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fls. 96:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)				Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ano ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	Anos Anteriores	2020	2021	2022	2023	2024	Total
2017	24	23	2	9	1	2		2	16
2018	24	23	2		8	1			11
2019	24	24	3			3		4	10
2020	24	24	0				11		11
2021	24	21	0					10	10
Total	120	115	7	9	9	6	11	16	58
PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES				50,43%					
RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES				0,50					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos, 2020 a 2024, conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, a porcentagem é de 50,43% de concluintes.

A UEPG apresentou justificativa, fls. 02 e 03, no qual constam as possíveis causas de evasão, e as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Conforme os dados extraídos do Sistema NTI/PROGRAD em 07 de outubro de 2025, a relação entre ingressantes e concluintes do curso de Licenciatura em Artes Visuais, calculada com base no número de alunos efetivamente formados nos últimos cinco anos (independentemente do ano de ingresso), resultou em um percentual de 50,43%, valor inferior ao índice de 60% estabelecido como referência pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). A principal justificativa para esse percentual inferior ao recomendado (apresentados no anexo 2827523 – anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), está relacionada aos impactos da pandemia da COVID-19, que afetou significativamente o ensino superior em

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

todo o país, especialmente no que se refere à evasão estudantil. Durante o período pandêmico, muitos estudantes enfrentaram dificuldades de ordem socioeconômica, emocional e tecnológica, o que comprometeu sua permanência e continuidade nos cursos de graduação. A transição abrupta para o ensino remoto, a falta de acesso adequado a recursos digitais e a necessidade de inserção no mercado de trabalho para apoio financeiro familiar foram fatores determinantes para o aumento da evasão. Além disso, é importante destacar que, mesmo com os esforços institucionais para mitigar os efeitos da pandemia — como a oferta de auxílios estudantis, flexibilização de prazos e adaptação pedagógica —, os reflexos desse período ainda se fazem presentes nos indicadores de conclusão de curso. Ressaltamos que o curso tem adotado medidas contínuas para o enfrentamento da evasão e para a melhoria dos índices de permanência e conclusão, como o fortalecimento do acompanhamento pedagógico, a ampliação de projetos de extensão e pesquisa com participação discente, e o incentivo à formação docente voltada à inclusão e à inovação pedagógica.

Ainda, considerando os indicadores do Business Intelligence (BI) institucional da SETI e tendo como referência a mediana das taxas de conclusão dos cursos de graduação das universidades estaduais do Paraná, verifica-se que o curso apresenta taxa de conclusão acumulada de 12,50%, enquadrando-se na faixa de classificação “Abaixo da Mediana”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

IEES	Código E-mec do Curso	Nome do Curso	Grau Acadêmico	Município do Curso	Classificação	Taxa de Conclusão Acumulada do Curso	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana (menos 5%)	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana Referência	Taxa de Desistência Acumulada do Curso	Nº de Cursos nas Estaduais - PR	Nº de Cursos nas Federais - PR
UEPG	63886	Artes Visuais	Licenciatura	Ponta Grossa	Abaixo da Mediana	12,50	25,15	26,47	54,17	5	2

No que se refere à relação ingressantes/concluintes, esta Câmara observa que não obstante os esforços empreendidos e as medidas já implementadas, a recorrente não ocupação das vagas ofertadas, bem como o reduzido número de estudantes concluintes, especialmente quando analisados por turno de funcionamento, configuram aspectos que demandam acompanhamento sistemático por parte da instituição. Nesse sentido, a adequação da oferta, inclusive quanto à manutenção ou eventual revisão dos turnos, deverá ser objeto de avaliação contínua, de modo a compatibilizar a estrutura do curso à demanda efetiva e à melhoria dos indicadores institucionais de conclusão.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso a UEPG informa, as fls. 35, 46-47, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

Extensão como Componente Curricular

A ação extensionista compõe 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de Licenciatura em Artes Visuais. Estarão distribuídas em disciplinas da formação básica, específica e de aprofundamento. Entre elas estão as disciplinas de Pintura, Desenho, Gravura, Escultura, Fundamentos das Artes Visuais, Curadoria e Crítica de Arte, Antropologia e Sociologia da Arte, Arte e Tecnologia, História das Artes Visuais e as Disciplinas de Projeto Articulados no Ensino de Artes Visuais.

5.7 EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

5.7.1 Disciplinas:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	CÓDIGO	DISCIPLINA	SÉRIE	SEMESTRE	% Ext	CH/ext	CH
Fundamentos e Processos Poéticos em Artes Visuais	508255	Pintura I	1	A	20%	21h	102h
Fundamentos e Processos Poéticos em Artes Visuais	508256	Pintura II	2	A	20%	21h	102h
Fundamentos e Processos Poéticos em Artes Visuais	508252	Desenho I	1	A	20%	21h	102h
Fundamentos e Processos Poéticos em Artes Visuais	508253	Desenho II	2	A	20%	21h	102h
Fundamentos e Processos Poéticos em Artes Visuais	508274	Gravura	2	A	20%	21h	102h
Fundamentos e Processos Poéticos em Artes Visuais	508270	Arte e tecnologia	4	A	15%	16h	102h

Flexibilização Curricular

As Atividades Acadêmicas Integradoras (AAI) se estabelecem como oportunidades de inclusão dos diversos contextos de atuação, da área de Artes Visuais, conforme o artigo 8 da Resolução CNE nº 06/2018, com isso a Etapa Comum deverá proporcionar essas atividades com carga horária preferencial de 160 h, correspondente a 10% da carga horária adotada nesta etapa comum. Essas atividades devem ser contempladas em:

a) *nivelamento de conhecimentos aos ingressantes por meio de processo avaliativo e 33 acolhimento próprio;*

b) *disciplinas de aproximação ao ambiente profissional de forma a permitir a os estudantes a percepção acerca de requisitos profissionais, identificação de campos ou áreas de trabalho e o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas interativas com espaços profissionais, inclusive escolas de educação básica e média. (BRASIL, 2018a, p. 3).*

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

O Curso de graduação em Licenciatura em Artes Visuais da UEPG oferecerá, em sua etapa comum, as AAI dentro das disciplinas:

- a) Diálogo entre Arte e Ciência;
- b) Laboratório de Licenciatura em Artes Visuais;
- c) Cerâmica e
- d) Curadoria e Crítica de Artes de aproximação profissional (90 h/a – 82 h/r), que permitam aos graduandos a identificação dos campos de trabalho e dos requisitos profissionais, bem como a interação com os espaços de atuação profissional. Estas atividades serão realizadas nas disciplinas de: Administração e Gestão em Educação Física, Pedagogia do Esporte, Educação Física para Pessoas com Deficiência, Saúde e Qualidade de Vida, Práticas de extensão e projetos integrados curriculares I, Práticas de extensão e projetos integrados curriculares II. b) de nivelamento dos conhecimentos dos graduandos em relação ao trabalho acadêmico (105h/a – 96 h/a). Estas atividades serão realizadas nas disciplinas de: Introdução à Pesquisa Científica, Crescimento e Desenvolvimento Humano, Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação Física, Bases Biológicas da Atividade Física, Biomecânica, Fisiologia Humana e da Atividade Física, Aprendizagem Motora. Nessas atividades, os futuros profissionais serão estimulados a identificar os determinantes que irão influenciar sua caminhada acadêmica e a futura intervenção profissional.

O processo foi convertido em Diligência, em 18/03/2026, para esclarecimentos por parte da instituição, nos seguintes termos:

Considerando as informações apresentadas pela instituição acerca da inserção das ações de extensão no currículo do curso de Licenciatura em Artes Visuais, observa-se menção a componentes curriculares e conteúdos próprios da área de Educação Física, o que demanda esclarecimento, uma vez que tais referências constam no Projeto Pedagógico do Curso, fl. 35 do protocolo.

Diante disso, solicita-se que a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) manifeste-se quanto à presença dessas informações, esclarecendo sua pertinência, eventual equívoco material ou a forma de articulação com o curso em análise, a fim de assegurar a adequada coerência e consistência do referido Projeto Pedagógico.

Em resposta à Diligência, a IES encaminhou manifestação, datada de 18/08/2026, às fls. 106 e 107, apresentando os esclarecimentos solicitados, nos seguintes termos:

1-Inserção das ações de extensão no currículo

As ações de extensão universitária estão previstas como parte integrante da formação, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Elas se inserem na matriz curricular por meio de componentes curriculares específicos e de atividades práticas vinculadas a projetos e programas institucionais que atendam ao perfil de curricularização (CAPS, CENSE, Escolas Públicas, Projeto Aurora (idosos), Formação continuada junto aos professores de Artes Visuais do município e estado. Destacamos que o Curso compreende Projetos como PIBID (federal) e PET (estadual), oportunizando aos acadêmicos (bolsistas), participarem das ações no campo escolar, junto à educação básica. A carga horária destinada à extensão é contabilizada dentro das Atividades Acadêmicas Curriculares

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

obrigatórias, compreendendo disciplinas específicas apresentada no atual PPC garantindo que o estudante participe de projetos voltados à comunidade, à cultura e à educação básica.

O PPC enfatiza que a extensão deve promover a integração entre universidade e sociedade, fortalecendo a formação crítica e criativa do futuro docente.

2-Flexibilização Curricular e Atividades Acadêmicas Integradoras (AAI)

O curso prevê flexibilização curricular, permitindo ao estudante escolher disciplinas eletivas e atividades complementares que dialoguem com seus interesses formativos, cumprindo dessa maneira com a carga horária de 10%, responsável pela curricularização. As Atividades Acadêmicas Integradoras (AAI) funcionam como espaço de articulação interdisciplinar, incentivando práticas coletivas, seminários, oficinas e projetos que envolvem diferentes áreas do conhecimento. Essa estrutura busca ampliar a autonomia do estudante e favorecer a construção de percursos formativos personalizados, sem perder de vista os objetivos da licenciatura.

3-Esclarecimento sobre referências à Educação Física no PPC do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

Em atenção à solicitação referente às menções à área de Educação Física constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, esclarecemos que tais referências configuram erro material ocorrido durante a elaboração do documento. Informamos que não há pertinência curricular ou interdisciplinaridade prevista entre o Curso de Licenciatura em Artes Visuais e os conteúdos da área de Educação Física. Trata-se, portanto, de inserção indevida, já identificada pela Coordenação do Curso. Diante disso, comunicamos que serão adotadas as devidas providências para a correção do PPC, com a retirada das referências equivocadas, de modo a assegurar a fidelidade do documento às diretrizes e objetivos específicos da formação em Artes Visuais.

Estamos na elaboração da renovação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, como esclarecido no Despacho 3249490, e todas as correções e atualizações serão providenciadas com todo zelo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em resposta à Diligência, a UEPG esclareceu que as referências a componentes curriculares e conteúdos da área de Educação Física constantes do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais configuram erro material, não havendo pertinência curricular ou interdisciplinaridade prevista entre as referidas áreas. Informou, ainda, que a inserção indevida já foi identificada pela Coordenação do Curso e que serão adotadas as providências necessárias para a correção do PPC, com a retirada das referências equivocadas, no processo de renovação do curso.

Dessa forma, considera-se atendida a Diligência quanto ao esclarecimento solicitado, uma vez que a instituição identificou a inconsistência apontada, apresentou a justificativa pertinente e informou as providências que serão adotadas para sua correção.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

Quanto à inserção das ações de extensão no currículo, esta Câmara reconhece o esforço institucional de adequação à Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021. Ressalta-se, contudo, que, para fins de integralização curricular, as atividades extensionistas devem envolver efetiva interação com a comunidade externa, com participação ativa dos estudantes, sob orientação e acompanhamento docente, caracterizando-se pela troca de saberes e pela aplicação dos conhecimentos acadêmicos na abordagem de demandas concretas da sociedade. Assim, atividades de natureza exclusivamente teórica, preparatória ou de fundamentação conceitual, embora possam integrar o processo formativo e subsidiar as ações extensionistas, não devem ser contabilizadas, isoladamente, para o cumprimento da carga horária destinada à extensão, devendo esta se concretizar em ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, e também a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A UEPG informa à fl. 60 a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e no Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES esclareceu que os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, estão contemplados no atual PPC, fl. 37.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024 e a Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025, o curso deverá ser adequado às disposições dessas normas para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise do seu Projeto Pedagógico, constata-se que este atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/07/2026 até 12/07/2030, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.328 (três mil, trezentas e vinte e oito) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

Determina-se à IES que:

a) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

1) apresente análise atualizada da ocupação das vagas e dos indicadores institucionais de ingresso, permanência e conclusão, contemplando a relação ingressantes/concluintes, bem como a avaliação das ações adotadas, indicando, quando necessário, eventuais ajustes na política de oferta do curso;

2) encaminhe a este Conselho resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e com a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.167.692-5

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES